



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Terra Santa

PARECER JURÍDICO

ORGÃO SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA

À SRA.: PREGOEIRA

REFERÊNCIA: Processo administrativo 01/2024-CMTS, Pregão Eletrônico 0014/2024-CMTS.

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza em geral), a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Terra Santa/PA.

EMENTA: Parecer Jurídico. processo administrativo **01/2024-CMTS**, Pregão Eletrônico **001/2024-CMTS**, o qual possui por objeto a “Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza em geral), a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Terra Santa/PA”. Modalidade pregão na forma eletrônica. NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 . Aprovação da minuta do edital de licitação encaminhado para análise. Parágrafo único do art. 34 da Lei Federal nº- 14.133/2021. Parecer favorável à realização do Pregão Eletrônico nº 001/2024-CMTS.

1. RELATÓRIO

A Consultante, Câmara Municipal de Terra Santa/PA, encaminhou a esta consultoria, o processo administrativo **01/2024-CMTS**, Pregão Eletrônico **001/2024-CMTS**, o qual possui por objeto a “Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza em geral), a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Terra Santa/PA”, a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Terra Santa/PA, solicitando a emissão de Parecer Jurídico sobre a possibilidade de realização do certame e a consequente contratação.

O pleito foi iniciado por meio de expediente que versa sobre o Documento de Formalização da demanda, no qual solicitou autorização para a abertura de procedimento licitatório justificando dentro outras coisas, Tendo em vista a necessidade de aquisição de materiais de consumo como gêneros alimentícios, materiais para higiene e limpeza desta Câmara, informo a necessidade de abertura de licitação pública para contratação de empresa especializada no fornecimento deste objeto, a fim de suprir às demandas desta Casa Legislativa.

Ato seguinte, o Presidente despachou os autos aprovando o Termo de Referência e autorizando a abertura do procedimento.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Terra Santa

Além dos documentos retromencionados, constam nos autos: I) Capa; II) Documento de formalização da demanda; III) Despacho para pesquisa de preços; IV) Pesquisa de mercado com mapa comparativo; V) Despacho sobre existência de créditos orçamentários; VI) Autorização; VII) Estudo técnico preliminar, Mapa de gerenciamento de riscos, Termo de Referência; VIII) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira; IX) Autorização; X) Autuação; XI) Minuta Edital para análise jurídica.

É o sintético relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Nossa Carta Magna estabelece que, como regra, que as contratações realizadas pela Administração Pública devem ser realizadas por meio de procedimento licitatório prévio, assegurando igualdade de condições a todos concorrentes, nos seguintes termos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Destacamos)

.....

Na legislação infraconstitucional, ainda vigora a Lei Federal nº- 14.133/2021, que instituiu as modalidades de licitação, que instituiu o pregão como uma modalidade de licitação.

Quanto à análise do Processo Administrativo nº-01/2024-CMTS, pretende-se neste a Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de consumo (gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza em geral), a fim de atender às necessidades da Câmara Municipal de Terra Santa/PA por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, o que atrai incidência das normas gerais estabelecidas principalmente na Lei Federal nº-14.133/2021, além das demais legislações pertinentes à matéria.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Terra Santa

No edital verificamos que os padrões de desempenho e qualidade do objeto estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, preenchendo assim ao que impõe a Lei Federal 14.133/2021. Já a forma eletrônica está prevista no Decreto Federal nº-10.024/2019. Anota-se o cumprimento das exigências dos diplomas legais retromencionados, como:

1. Definição do objeto de forma clara e sucinta, sem especificações exageradas;
2. Previsão de indicação do local onde poderá ser adquirido o edital, bem como, local e data para abertura do certame;
3. Condições e Requisitos para Participação;
4. Critério de aceitação das Propostas e Julgamento;
5. Condição de Pagamento;
6. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura;
7. Sanções para casos de inadimplemento;
8. Modo de disputa;
9. Outras especificações ou peculiaridades inerentes ao certame.

Em tempo, aprovamos a minuta do edital de licitação, bem como a do contrato encaminhadas para análise, uma vez que está atende as disposições das legislações supramencionadas.

3. DA CONCLUSÃO

Diante dos fatos acima articulados, com base nos autos do Processo Administrativo nº 01/2024-CMTS, esta Assessoria Jurídica aprova a minuta do edital de licitação, bem com a do contrato, apresentados para análise, **OPINANDO FAVORAVELMENTE** a realização do Pregão Eletrônico nº 001/2024, tendo que ser designada a Pregoeira e sua equipe de apoio, pela Autoridade competente, os quais deverão observar os requisitos legais para se iniciar a fase externa.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Terra Santa – Pará, 23 de Agosto de 2024.

Samantha Monteiro Lins
Assessora Jurídica OAB/PA 28250